

LEI Nº 3.961, de 20 de abril de 2005.

Autoriza o Executivo a conceder abono aos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais ativos e inativos, no valor de R\$30,00 (trinta reais), retroativo a 1º de março de 2005.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo 1º não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos agentes políticos (Procurador-Geral, Controlador-Geral e Secretários).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das autarquias municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 20 de abril de 2005.

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES

Procurador-Geral do Município (interinamente)

VANDEIR PASCOAL DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

DALTON LEANDRO NOGUERIA

Secretário Municipal de Finanças